



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00001
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 04/2023, de 03 de março de 2023, devidamente publicada em 03 de março de 2023, em consonância com a autorização da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para ***“Contratação de uma empresa especializada para contínuo aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais, dos processos administrativos, de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao funcionamento diário do Instituto, visando também a assessoria para a implementação e manutenção da legislação para renovação da certificação PRÓ-GESTÃO RPPS.”***, conforme fundamentações abaixo:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, inciso III - ***“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”***; c/c alínea ‘b’, ‘c’ e ‘f’ do mesmo diploma, goza de dispensa de Licitação, fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice na contratação da referida empresa, utilizando-se do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

Considerando Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação é para manter o IPMP com um contínuo aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais, dos processos administrativos, de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao funcionamento diário do Instituto.

A contratação visa também a assessoria para a implementação e manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO, visando obter-se maior qualidade nas atividades da Autarquia, trazendo aperfeiçoamento dos processos, das atividades de controle interno e ouvidoria, dos planejamentos estratégicos e da disseminação da cultura previdenciária.

Além de toda a assessoria, pretende-se manter continuamente o aperfeiçoamento dos segurados, dos servidores da instituição, dos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, visando a disseminação da cultura previdenciária, o treinamento técnico da equipe e facilitação na obtenção da certificação profissional exigida pelo art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717/98.

Também, pretende-se a implementação do programa preparatório para a aposentadoria, por meio de palestras e encontros com os segurados do RPPS, que terão melhor amparo, antes da concessão do seu benefício.

O Objetivo é obter segurança no atendimento de consultores especialistas para assuntos que envolvem a gestão do Regime Próprio, evitando-se decisões contrárias ao bom desenvolvimento das atividades e eventuais equívocos da administração na condução e fortalecimento da Administração, além de contínua capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos com o RPPS.

Por isso, a contratação de empresa know-how em gestão de RPPS permitirá a contínua atualização do conhecimento do seu corpo diretivo e operacional, além de atender as necessidades locais e as diversas normativas nacionais, revisando e atualizando continuamente as leis, resoluções e demais normativas existentes no município.



3. RAZÕES DA ESCOLHA:

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”**

A expertise da empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA** se torna evidente, através do Know How e sendo referência nacional no assessoramento de RPPS's, e contribuindo assim com o planejamento relativo à adoção das disposições da EC 103/2019, Lei nº. 9717/1998, Lei nº. 10.887/2004 e Portaria 1.467/2022 da Secretaria de Previdência em RPPS de grande porte como por exemplo: Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, Instituto de Previdência de Santo André, Instituto de Previdência de Maringá, assim, podemos ratificar que tal assessoria, possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas anexos ao processo o que justifica a contratação da referida empresa por **notória especialização.**

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) valor global disponibilizados e propostos para pagamentos dos serviços prestados, foram baseados em pesquisa nos contratos anteriores de prestação de serviços iguais e/ou



similares por profissionais no mercado.

Diante dos valores analisados, praticados pela empresa por serviços com objetos semelhantes ao desse processo, sendo assim e diante dos fatos apresentados, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área, para auxiliar o Instituto de Previdência do Município de Paragominas na condução dessa demanda pelo valor acima citado.

A adoção da média de contratos similares de outras Instituições local/regional, foi considerada coerente, por se tratar de um sistema de preços já praticado, pelo fato de que este sistema melhor reflete a realidade atualizado do mercado

Paragominas/PA, 24 de abril de 2023

Rivania Lima de Moraes Borges
Agente de Contratação
Portaria nº 51/2022